

LEI N.º 2.585, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Parapuã/SP, para o Exercício Financeiro de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	15.535.900,00
Receita Tributária	1.148.000,00
Receita de Contribuição	89.000,00
Receita Patrimonial	95.500,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	16.521.000,00
(-) Dedução para Fundeb	(-) 2.480.600,00
Outras Receitas Correntes	138.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	764.100,00
Alienação de Bens	77.000,00
Transferências de Capital	627.100,00
Outras Receitas de Capital	60.000,00
TOTAL DA RECEITA	16.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1-Poder Legislativo	654.000,00
2-Poder Executivo	15.646.000,00
TOTAL	16.300.000,00

02 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	564.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	2.814.000,00

LEI N.º 2.585, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A . S	690.000,00
09-Previdência Social	960.000,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S	3.371.800,00
12-Educação	3.608.500,00
13-Cultura	125.000,00
15-Serviços Municipais	2.158.700,00
20-Agricultura	815.000,00
26-Transportes	560.000,00
27-Desporto e Lazer	140.000,00
28-Encargos Especiais	353.000,00
99-Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL GERAL	16.300.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	14.759.000,00
Despesas de Capital	1.401.000,00
Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.300.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	654.000,00
1.01-Câmara Municipal	654.000,00
2-Poder Executivo	15.646.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	634.000,00
2.02-Administração	700.000,00
2.03-Finanças	2.843.000,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	625.000,00
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	65.000,00
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S.	3.371.800,00
2.07-Educação	1.448.500,00
2.08-Cultura	125.000,00
2.09-Serviços Municipais	2.158.700,00
2.10-Agricultura	815.000,00
2.11-Transportes	560.000,00
2.12-Desporto e Lazer	140.000,00
2.14-Educ.Fund.-Fundeb	860.000,00
2.15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	650.000,00
2.16-Educ.Inf.-Emei- Fundeb	650.000,00
TOTAL GERAL	16.300.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos no exercício de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 6.221.800,00 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais)**, assim discriminados:

LEI N.º 2.585, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.A.S.	625.000,00
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	65.000,00
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S.	3.371.800,00
14-Educ.Fund.-Fundeb	860.000,00
15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	650.000,00
16-Educ.Inf.-Emei-Fundeb	650.000,00
TOTAL GERAL	6.221.800,00

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,

VI - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de novembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado